



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 399 / 2026

Institui diretrizes para a Política Municipal de Promoção do Bem-Estar, Convivência e Envelhecimento Ativo da Pessoa Idosa no Município de Brejetuba/ES e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes para a Política Municipal de Promoção do Bem-Estar, Convivência e Envelhecimento Ativo da Pessoa Idosa, com a finalidade de orientar a atuação do Município na promoção da qualidade de vida da população idosa.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de que trata esta Lei:

- I – promoção do bem-estar físico, mental e social da pessoa idosa;
- II – incentivo ao envelhecimento ativo e saudável;
- III – combate ao isolamento social;
- IV – estímulo à participação em atividades culturais, esportivas e recreativas;
- V – valorização da experiência e do papel social da pessoa idosa;
- VI – fortalecimento da convivência familiar e comunitária;
- VII – incentivo à integração intergeracional;
- VIII – promoção da inclusão digital da pessoa idosa.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Estatuto da Pessoa Idosa.



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º O Poder Executivo poderá, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, desenvolver ações, programas e projetos voltados à implementação das diretrizes previstas nesta Lei, tais como:

- I – incentivo à criação e fortalecimento de espaços de convivência para pessoas idosas;
- II – promoção de atividades culturais, artísticas, esportivas e recreativas;
- III – apoio a ações de saúde preventiva e bem-estar;
- IV – estímulo à inclusão digital;
- V – realização de campanhas de conscientização sobre o envelhecimento ativo;
- VI – incentivo à participação social da pessoa idosa.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Município poderá instituir programas, projetos ou ações específicas, com denominação própria, voltados à promoção do bem-estar da pessoa idosa.

Art. 6º O Município poderá firmar parcerias e cooperação com:

- I – instituições de ensino;
- II – entidades de saúde;
- III – associações comunitárias;
- IV – organizações da sociedade civil;
- V – órgãos públicos de outras esferas.

Art. 7º Fica instituído o Dia Municipal da Alegria da Pessoa Idosa, a ser celebrado anualmente, com o objetivo de promover a valorização, integração e bem-estar da população idosa.

Parágrafo único. A data comemorativa de que trata o caput poderá ser incluída no calendário oficial do Município.



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 8º A execução das ações previstas nesta Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas conforme disponibilidade financeira e planejamento do Poder Executivo.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ALBERTO ZAVARIZE

Vereador



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer diretrizes para a promoção do bem-estar, convivência e envelhecimento ativo da pessoa idosa no Município de Brejetuba.

A proposta está alinhada às diretrizes da Organização Mundial da Saúde, que reconhece o envelhecimento saudável como resultado da integração entre saúde física, participação social e segurança.

O fortalecimento de políticas públicas voltadas à pessoa idosa contribui para:

- redução do isolamento social;
- melhoria da saúde mental;
- estímulo à autonomia;
- valorização da experiência e da convivência social.

A iniciativa respeita a competência administrativa do Poder Executivo, estabelecendo diretrizes gerais, sem impor obrigações diretas, permitindo que a implementação ocorra conforme planejamento e disponibilidade orçamentária.

Dessa forma, busca-se promover uma sociedade mais inclusiva, solidária e preparada para o envelhecimento da população.

LUIZ ALBERTO ZAVARIZE

Vereador

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

XE9**DYV****KP2****V9G**